LEI Nº 3772, de 11 de novembro 2022.

Institui normas referentes a obras privadas paralisadas, abandonadas ou em ruínas.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Este projeto institui as diretrizes quanto aos procedimentos de preservação e segurança de obras privadas que estiverem paralisadas, abandonadas ou em ruínas.

Art. 2º - Todo proprietário de imóvel privado com obra paralisada ou abandonada por mais de 60 (sessenta) dias, ou em ruínas, que possibilite a sua ocupação irregular, fica obrigado a executar vedação do terreno no alinhamento da via pública, bem como proceder o lacramento das vias de acesso ao imóvel.

Parágrafo Único - Durante o período de paralisação o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva de forma a impedir ocupação do imóvel.

Art. 3º - O exame local de obra paralisada será feito de acordo com lei municipal de regência, quanto às condições estruturais, de estabilidade e de segurança pública no sentindo de evitar desabamentos, depreciação visual.

Parágrafo único. Todas as obras de demolição ou execução de serviços necessários deverão ser acompanhadas por responsável técnico habilitado, o qual deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.

Art. 4º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo poder Executivo a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de novembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL